

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza a instituir o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha e mecanismos legais de direitos e de proteção contra a violência doméstica, criando o programa Direitos na Escola, nas unidades escolares do Município de Ibitinga.

Projeto de Lei Ordinária nº	/2021, de autoria da Vereadora A	liny Sartori).
-----------------------------	----------------------------------	----------------

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha Lei Federal nº 11.340/2006, bem como mecanismos legais de direitos e de proteção contra a violência doméstica, nas unidades escolares do município de Ibitinga-SP por meio do programa "Direitos na Escola"
- Art. 2º O programa "Direitos na Escola" tem como propósito:
- I contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha;
- II impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no âmbito do Município;
- **III** conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- **IV** explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.
- **Art. 3º** As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Frente Parlamentar da Mulher e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.
- **Art. 4º** O Projeto "Direitos na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do programa.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de setembro de 2021.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Dados estatísticos estarrecedores em nosso país demonstram que a mulher segue sendo vilipendiada, oprimida e desrespeitada em sua integridade física e psicológica há muitas décadas. Sabemos que a única saída possível para tal problemática é a democratização do conhecimento e do poder reflexivo junto à sociedade, sobretudo no meio escolar.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.